



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 040/2019
OBJETO:	Processo Administrativo Simplificado
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50510.008348/2015-58
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 00274/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 139/141)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo conhecimento do Recurso Administrativo, e, no mérito, por seu indeferimento, com deferimento, no entanto, do efeito suspensivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Simplificado – PAS instaurado pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF para aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação contratual por parte da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais – COINF/URMG emitiu o Auto de Infração n.º 05238, de 05 de fevereiro de 2015 (fls. 05), o qual foi recebido pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A na mesma data, por deixar de providenciar socorro mecânico na forma estabelecida pelo Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Com o objetivo de embasar o supracitado Auto de Infração, a COINF/URMG elaborou o Parecer Técnico n.º 019/2015/COINF/URMG/SUINF, de 09 de fevereiro de 2015 (fls. 13/15), relatando que o PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG/SP, estabelece o tempo máximo de chegada do guincho ao local da ocorrência como 20 (vinte) minutos, o qual foi ultrapassado no caso em questão, conforme verificado pela equipe do Posto de Fiscalização Rodoviário – PFR de Pouso Alegre/MG.

Diante disso, a Concessionária protocolou Defesa Prévia em 27 de fevereiro de 2015 (fls. 21/23), a qual foi analisada pela COINF/URMG por meio do Parecer Técnico COINF/URMG n.º 065/2015, de 22 de abril de 2015 (fls. 44/45), com recomendação de indeferimento.

Com isso, foi proferida a Decisão n.º 178/2015/GEFOR/SUINF, de 06 de maio de 2015 (fls. 55), em que a então Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, integrante da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, conheceu da Defesa Prévia apresentada pela Autopista Fernão Dias S/A, e julgou improcedentes seus argumentos, de modo que foi aplicada multa no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Ato contínuo, a GEFOR emitiu Despacho em 08 de maio de 2015 (fls. 56/57), informando que pretendia aplicar penalidade de multa à Concessionária no valor mencionado acima, correspondente a 275 (duzentas e setenta e cinco) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, motivo pelo qual solicitou à SUINF que desse conhecimento à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução n.º 2.689, de 13 de maio de 2008, por se tratar de multa com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Foi dado conhecimento à Diretoria na 630ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 03 de junho de 2015, conforme Despacho da Secretaria Geral – SEGER, datado de 03 de junho de 2015 (fls. 59).

A Notificação de Multa n.º 132/2015/GEFOR/SUINF, de 09 de junho de 2015 (fls. 63), foi encaminhada por meio do Ofício n.º 390/2015/GEFOR/SUINF, de 09 de junho de 2015 (fls. 65), e recebida pela Concessionária em 17 de junho de 2015, conforme Aviso de Recebimento – AR devolvido pelos Correios (fls. 72).

A Concessionária protocolou Recurso Administrativo em 25 de junho de 2015 (fls. 73/80), e, na sequência, apresentou também a correspondência DS 151/2015, de 12 de maio de 2015 (fls. 94/95), com pedido de suspensão da tramitação dos autos, alegando que a SUINF não havia analisado um pedido anterior para revisão dos parâmetros de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Ressalte-se que tal correspondência solicitando a suspensão de tramitação somente foi juntada ao presente processo em 05 de novembro de 2015, conforme Despacho da Assessoria da SUINF (fls. 97).

Primeiramente, em resposta à supracitada correspondência, a SUINF expediu o Ofício n.º 2427/2015/SUINF, de 27 de outubro de 2015 (fls. 101/102), informando que dispunha de Manual de Fiscalização aprovado pela Diretoria da ANTT, e que fora constituído um grupo de trabalho para padronizar a aplicação de penalidades no âmbito das concessões de rodovias federais, sendo que as propostas de eventuais revisões do PER apresentadas pelas Concessionárias seriam levadas em consideração nas análises a serem realizadas pelo grupo.

Compulsando-se os autos, é preciso destacar ainda um Despacho datado de 21 de setembro de 2015 (fls. 93), no qual a Superintendente solicitou à GEFOR que verificasse a dosimetria da penalidade, bem como, novamente, que analisasse quanto à possibilidade de aplicação do princípio da continuidade delitiva.

Após a juntada aos autos da documentação mais antiga, citada acima, consta um Despacho datado de 22 de fevereiro de 2016 (fls. 103), no qual o Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias solicita à Coordenação de Operação que analise o processo com relação ao princípio da continuidade delitiva.

Em atendimento, foi elaborado Despacho datado de 24 de fevereiro de 2016 (fls. 104), informando que não identificou duas ou mais irregularidades da mesma natureza apuradas em uma mesma ocasião, de modo que houvesse entre elas uma relação de contexto para o objeto do presente processo.

Dessa forma, a GEFOR concluir se tratar de uma infração isolada, identificada em campo por servidor da ANTT, apontando falha na prestação do serviço de socorro mecânico de determinado veículo, o que afastaria a caracterização de infração continuada.

Somente após a documentação consta a Nota Técnica n.º 359/2015/SUINF, de 14 de julho de 2015 (fls. 105/106), isto é, com data anterior, promovendo a análise do Recurso Administrativo, inclusive com realização de dosimetria da penalidade, sem que, no entanto, tenha chegado a conclusão diversa, de modo que concluiu pelo conhecimento do mesmo, e, no mérito, por seu indeferimento, recomendando a manutenção da penalidade aplicada.

Entretanto, houve complementação da análise pela Coordenação de Instrução Processual – CIPRO, integrante da SUINF, conforme Nota Técnica n.º 093/2016/CIPRO/SUINF, de 19 de abril de 2016 (fls. 108/111), também com conclusão pelo indeferimento do Recurso Administrativo, porém, indicando a aplicação de penalidade de multa no patamar de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) URT's, tendo em vista a análise de circunstâncias agravantes e atenuantes.

Assim, foi emitida pela SUINF a Decisão n.º 068/2016/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 112), conhecendo do mencionado Recurso, e, no mérito, julgando improcedentes seus argumentos, aplicando-se, assim, a penalidade de multa no valor de R\$ 490.050,00 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta reais).

Houve a expedição do Ofício n.º 355/2016/SUINF, de 29 de abril de 2016 (fls. 113), comunicando à Autopista Fernão Dias S/A sobre a supracitada Decisão, e tendo sido a Concessionária intimada em 09 de maio de 2016, conforme AR devolvido pelos Correios (fls. 115), interpôs Recurso Administrativo, protocolado em 18 de maio de 2016 (fls. 116/123), a ser considerado como Pedido de Reconsideração, destinado à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, cabendo destacar que consta, ainda, dos autos, uma peça denominada Complemento de Recurso, protocolada pela Concessionária em 26 de outubro de 2016 (fls. 127/130).

Após cerca de dois anos e três meses sem qualquer movimentação, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 006/2019/CIPRO/SUINF, de 29 de janeiro de 2019 (fls. 132/134), no qual primeiramente a CIPRO avaliou o pedido de efeito suspensivo feito pela Concessionária, sugerindo a concessão do mesmo.

Com isso, a SUINF propôs, nesta oportunidade, o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, e, no mérito, seu indeferimento, julgando improcedentes seus argumentos, e mantendo a aplicação da penalidade de multa no patamar de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) URT's.

Submetidos os autos à análise jurídica, consoante solicitação formulada pela Diretoria Marcelo Vinaud – DMV por meio do Despacho n.º 012/DMV/2018, de 13 de fevereiro de 2018 (fls. 138), a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 00274/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 18 de fevereiro de 2019 (fls. 139/141), manifestando-se favoravelmente em relação às análises até então realizadas, e concordando com a proposição da SUINF, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo desde sua interposição.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, conhecendo do Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, para conceder-lhe efeito suspensivo desde sua interposição, e no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes seus argumentos, e aplicando penalidade de multa no patamar de 272,25 (duzentos e setenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por violação ao inciso I do artigo 7º da Resolução n.º 4.071, de 03 de abril de 2013.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 25 de fevereiro de 2019.

Ass.:



Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV